



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 24 / 02 / 2025
ORGÃO: <i>Advocacia</i>
<i>Gerel do Município</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 4.305 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$411.286,42 (Quatrocentos e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, e § único do artigo 8º e 25 § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12.12 – Secretaria Municipal Cultura Esporte Lazer e Turismo

02.12.12.27 – Desporto e Lazer

02.12.12.27.812 – Desporto Comunitário

02.12.12.27.812.2701 - Gestão Política de Desportos Lazer / Cultura

02.12.12.27.812.2701.1474 - Construção de Quadras Convênio 886742

R\$411.286,42

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro em 31 de dezembro de 2.024, depositado na conta 647.188-8, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Convênio número 886742, firmado junto ao Ministério da Cidadania.

Fontes de Recursos:

2.700.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Recursos de Exercícios Anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

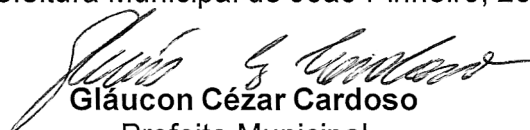
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de fevereiro de 2025.


Gláucion Cézar Cardoso
Prefeito Municipal